



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Câmara Municipal de Santo André

Praça IV Centenário, nº 02 - Centro - Santo André/SP – CEP: 09.040-905

Fone: (11) 3429-5984 - E-mail: compras5@cmsandre.sp.gov.br

CNPJ: 43.307.008/0001-08 - IE: Isento

Gerência de Compras e Materiais

ORDEM DE SERVIÇO Nº 21/2025

DATA: 29/08/2025	PROCESSO Nº: 3781/2025
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nos termos do inciso I do Art. 74 da Lei 14.133/2021	
DOTAÇÃO: 33.90.39 – Assinatura de Periódicos e Anuidades	
EMPENHO: 464/2025	DATA: 22/08/2025 VALOR: R\$ 7.500,00
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:	O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias após o recebimento definitivo do objeto atestado por fiscal designado pela CONTRATANTE.
FORMA DE ENTREGA:	Disponibilização <i>online</i> .
FORMA DE PAGAMENTO:	Por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária. (favor enviar a Nota Fiscal).
PRAZO DE VIGÊNCIA:	12 (doze) meses contados a partir de 01/10/2025.
LOCAL DE ENTREGA:	Praça IV Centenário, nº 02 - Centro - Santo André/SP. CEP: 09040-905
SETOR RESPONSÁVEL:	Gerência de Conteúdo Legislativo <u>Daisy Iga Fornaziero</u> - (11) 3429-5935 biblioteca2@cmsandre.sp.gov.br

RAZÃO SOCIAL:	SGP SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA		
CNPJ:	29.759.932/0001-02		
ENDEREÇO:	Rua Sete de Abril, 252, 12º andar, conjunto 121 E 122, Centro		
CIDADE/UF:	SÃO PAULO / SP	CEP:	01044-000
CONTATO:	Rosangela Tartarotti	TELEFONE:	(11) 3237-4232
E-MAIL:	atendimento@sgpsolucoes.com.br		

2. OBJETO DO PEDIDO: Renovação da assinatura do Periódico Técnico-Jurídico SLC - Solução em Licitações e Contratos - disponibilizado de forma mensal e online, mediante login e senha personalizada, além de 12 (doze) orientações jurídicas em casos concretos, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	QTDE. (ASSINATURA)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Assinatura do Periódico Técnico-Jurídico SLC - Solução em Licitações e Contratos - disponibilizado de forma mensal e online, mediante login e senha personalizada, além de 12 (doze) orientações jurídicas em casos concretos.	23108	1	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00

Favor enviar o Recibo de Entrega a seguir devidamente assinado para o e-mail
compras5@cmsandre.sp.gov.br

RECIBO DE ENTREGA DE ORDEM DE SERVIÇO E TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO.

OBJETO: *Renovação da assinatura do Periódico Técnico-Jurídico SLC - Solução em Licitações e Contratos - disponibilizado de forma mensal e online, mediante login e senha personalizada, além de 12 (doze) orientações jurídicas em casos concretos, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.*

EMPRESA: SGP SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA

DECLARO que recebi a **Ordem de Serviço nº 21/2025, Anexo I – Termo de Referência e o Anexo II - Termo de Ciência e Notificação.**

DECLARO realizar o tratamento de dados pessoais em obediências às disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

As penalidades e multas decorrentes da inexecução total ou parcial desta Ordem de Serviço estão previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21 e na Resolução 03/2024 da Câmara Municipal de Santo André.

Pela inexecução total ou parcial do contrato, fica a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma discricionária por esta Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade:

I - advertência;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplente;

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando houver inexecução total da avença;

IV - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Santo André, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

VI – Pelo atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado a multa de mora de 0,3% ao dia, na forma prevista nesse ajuste, sendo que a aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

a aplicação cumulada de outras sanções previstas na legislação, podendo ser abatida da garantia contratual, com cobrança da diferença, se houver.

De acordo com o disposto no § 7º do art. 156 da Lei 14.133/2021, as sanções previstas para as penalidades de advertência, impedimento de licitar e contratar, bem como para declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser cumulativas com a aplicação de multa.

DECLARO que tenho conhecimento dos mesmos e que, em caso de descumprimento deste Ajuste, estarei submetido às penalidades acima citadas.

Declaro, ainda, que me comprometo a efetuar a entrega do objeto nas quantidades, preço e prazos constantes de minha proposta – vide especificações acima.

Data de Recebimento: 29/08/2025

Nome Completo do Responsável: Valdir Moda

CPF: 061.041.418-62

Assinatura do Responsável



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Renovação da assinatura do Periódico Técnico-Jurídico SLC - Solução em Licitações e Contratos - disponibilizado de forma mensal e *online*, mediante *login* e senha personalizada, além de 12 (doze) orientações jurídicas em casos concretos, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Assinatura do Periódico Técnico-Jurídico SLC - Solução em Licitações e Contratos - disponibilizado de forma mensal e <i>online</i> , mediante <i>login</i> e senha personalizada, além de 12 (doze) orientações jurídicas em casos concretos.	23108	assinatura	01	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00

1.2. Os itens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar apresentado no Processo Administrativo nº 3214/2024.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados a partir de 01/10/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. De acordo com o Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, "*é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos."

2.2. A renovação da assinatura pretendida é produto de cunho intelectual, científico e técnico, com *layout* e diagramação diferenciados, seções exclusivas, Conselho Editorial e rol de Colaboradores singular e incomparável com outros do mesmo segmento, sendo, ademais, fornecida com exclusividade pela SGP - Soluções em Gestão Pública.

2.3. Tendo em vista a constante necessidade de informações atuais e seguras sobre o universo das licitações e contratações públicas, principalmente em face da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), e com o intuito de viabilizar a ação efetiva dos

agentes públicos que atuam nesta área, além de outras áreas de grande importância para uma adequada e eficiente atividade administrativa, a renovação da presente assinatura de periódico mensal, juntamente com o pacote de soluções pretendido, justifica-se e faz-se necessária a fim de atender ao interesse público perseguido, bem como a adequada, eficiente e segura execução da atividade administrativa.

2.4. A solução a ser contratada destina-se à obtenção de informações específicas e esclarecimento de questionamentos no que tange ao exercício das atividades nos setores de licitações e contratos, compras, jurídico e contabilidade por intermédio da assinatura *online* do periódico mensal SLC - Solução em Licitações e Contratos, por um período de 12 (doze) meses, juntamente com pacote de soluções de até 12 (doze) orientações técnico-jurídicas elaboradas pela SGP, nas áreas do Direito Administrativo, Direito Municipal, Direito Tributário, Recursos Humanos, Departamento Pessoal, eSocial, Contabilidade e Contabilidade Pública, Organização Contábil, Gestão, Controle Financeiro, Encerramento de Exercício, Prestação de Contas, AUDESP, dentre outros assuntos correlatos.

2.5. A Administração Pública corresponde a todo o aparelhamento de que dispõe o Estado para a consecução das políticas traçadas, com vistas a satisfazer as necessidades da coletividade, devendo refletir sobre gestão e governança pública para a entrega dos resultados com melhor custo-benefício, prevenindo a má aplicação de recursos públicos e salvaguardando a integridade pública, trabalhando conceitos, princípios, diretrizes, componentes e práticas de governança aplicada ao setor público.

2.6. Tem-se como objetivo conhecer as fases, as atividades e, principalmente, as decisões que permeiam a governança, e a gestão das compras e contratações públicas, debatendo sobre caminhos e ideias que sejam capazes de dar mais sentido à tomada de decisão para um melhor planejamento e controle.

2.7. Almeje-se, com a renovação desta contratação, alcançar os melhores resultados, seja no aspecto legal, seja no aspecto gerencial de cada etapa das Contratações Públicas. Busca-se, por meio da priorização na alocação adequada e cuidadosa dos recursos públicos, prover aos servidores lotados nas áreas de atuação de licitações e contratos, compras, jurídico e contabilidade de informações seguras e eficazes, a fim de auxiliá-los na rotina de suas atividades, aumentando consideravelmente a segurança e a eficiência na sua execução.

3. DESCRIÇÃO DO BEM COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E A ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A renovação da contratação pretendida acontecerá como segue:

3.1.1. Assinatura *online* do periódico mensal SLC - Solução em Licitações e Contratos, por um período de 12 (doze) meses, sendo que, ao término da assinatura, a Gerência de Conteúdo Legislativo receberá um **PEN CARD** com os 12 (doze) periódicos correspondentes ao período de sua assinatura em formato *.pdf*. O periódico mensal SLC - Solução em Licitações e

Contratos, contém artigos e entrevistas com renomados autores do Direito, soluções práticas seguras e fundamentadas na melhor doutrina e jurisprudência, bem como os mais recentes julgados das Cortes de Contas e Tribunais Superiores. Apresenta mensalmente o que há de mais atual sobre licitações e contratos, além de excelentes artigos com diversos temas do Direito Público; e

3.1.2. A Administração terá direito a usufruir, durante o período da assinatura, de um pacote de soluções de até 12 (doze) orientações jurídicas elaboradas pela CONTRATADA, nas áreas do Direito Administrativo, Direito Municipal, Direito Tributário, Recursos Humanos, Departamento Pessoal, eSocial, Contabilidade e Contabilidade Pública, Organização Contábil, Gestão, Controle Financeiro, Encerramento de Exercício, Prestação de Contas, AUDESP, dentre outros assuntos correlatos. A SGP prestará suporte jurídico à esta Administração por meio de orientações escritas, devidamente balizadas, sempre que possível, em doutrinas e jurisprudências atuais. Esta encaminhará suas dúvidas em casos concretos por escrito, via e-mail, e receberá, num prazo de 24 (vinte e quatro) a 72 (setenta e duas) horas, orientações jurídicas escritas e seguras, que refletirão o atual entendimento da SGP e certamente auxiliarão na tomada de decisões da Administração.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente solicitação tem por objetivo a renovação da assinatura com até 03 (três) *logins* para acesso aos periódicos SLC de forma mensal e *online* e 12 (doze) orientações jurídicas durante os 12 (doze) meses de vigência.

4.2. Trata-se da renovação de produto exclusivo, com um único fornecedor na respectiva praça comercial que atenda ao objeto da contratação, detentor de declaração de exclusividade.

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação deste objeto.

Garantia da Contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, devido à baixa complexidade da contratação e por não haver riscos à Câmara Municipal de Santo André.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Com a assinatura da Ordem de Serviço (OS), a CONTRATADA renovará o acesso, a partir de 01/10/2025, de *login* e senha já disponibilizado ao periódico mensal *online* contratado com validade de acessibilidade integral pelo período de 12 (doze) meses.

5.2. Os 02 (dois) *logins* adicionais serão renovados a pedido da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da solicitação, por escrito, via e-mail.

5.3. Ao término da assinatura, a Administração receberá 01 (um) **PEN CARD** com os 12 (doze) periódicos correspondentes ao período de sua assinatura em formato *.pdf*;

5.4. O pacote de soluções de até 12 (doze) orientações técnico-jurídicas a serem respondidas pela CONTRATADA poderá ser utilizado pela CONTRATANTE durante todo o período de vigência da assinatura *online* - 12 (doze) meses.

5.5. As orientações técnico-jurídicas serão elaboradas pela CONTRATADA sempre de forma escrita, sendo devidamente balizadas, sempre que possível, em doutrinas e jurisprudências atuais.

5.6. Para receber as orientações técnico-jurídicas mencionadas no item acima, deverá a Administração, durante a vigência da assinatura, encaminhar suas dúvidas e casos concretos sempre por escrito, via e-mail, e sobre assuntos correlatos à área de atuação disponibilizada, quais sejam: Direito Administrativo, Direito Municipal, Direito Tributário, Recursos Humanos, Departamento Pessoal, eSocial, Contabilidade e Contabilidade Pública, Organização Contábil, Gestão, Controle Financeiro, Encerramento de Exercício, Prestação de Contas, AUDESP, dentre outros assuntos correlatos.

5.7. Recebida a dúvida ou caso concreto na forma supramencionada, a CONTRATADA terá um prazo de 24 (vinte e quatro) a 72 (setenta e duas) horas para elaborar e encaminhar à Administração, por e-mail, sua orientação.

5.8. Caso a orientação requeira um prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, a CONTRATADA comunicará a Administração, solicitando uma prorrogação de prazo para encaminhamento de sua resposta.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A Ordem de Serviço (OS) deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A execução da Ordem de Serviço (OS) deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s).

6.3. Observado o disposto no artigo 169 da Lei nº 14.133, de 2021, o acompanhamento e a fiscalização do objeto, assim como o recebimento e conferência dos itens, serão realizados pelo(a) servidor(a) lotado(a) na função de Gerente de Conteúdo Legislativo.

6.3.1. O(s) fiscal(is) do ajuste registrará(ão) todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário para a regularização dos defeitos ou faltas observadas.

6.3.2. Caso ocorra alguma situação que demande decisão ou providência que ultrapasse a sua competência, o(s) fiscal(is) do ajuste informará(ão) a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

6.3.3. O(s) fiscal(is) do ajuste será(ão) auxiliado(s) pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno desta Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo(s) com informações relevantes para prevenir riscos na execução da contratação.

6.4. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ocorrer por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica.

6.5. A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do ajuste e não excluirá, nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

6.7. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais resultantes da execução do ajuste serão de responsabilidade apenas da CONTRATADA.

6.8. Observa-se que a inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais e demais resultantes da execução do ajuste, não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da contratação.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Durante a execução do objeto, o(s) fiscal(is) deverá(ão) monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.2. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo(s) fiscal(is), desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.3. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, deverão ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo

com as previsões da Lei nº 14.133, de 2021, e sua regulamentação no âmbito da Câmara Municipal de Santo André.

Recebimento do Objeto

7.4. Os acessos deverão ser renovados e devidamente disponibilizados, a contar de 01/10/2025, após o pagamento, mediante apresentação de Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, pelo(s) fiscal(is) do ajuste, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e na proposta.

7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Antecipação de Pagamento

7.6. A presente contratação deve ser realizada mediante antecipação do pagamento relativo ao valor total, conforme previsão constante no § 1º do artigo 145 combinado com o inciso I do artigo 40 da Lei nº 14.133/2021 e regras previstas no presente tópico.

7.7. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal, ou documento de cobrança equivalente, correspondente ao valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), tão logo formalizada a Ordem de Serviço (OS), para que a CONTRATANTE efetue o pagamento de forma antecipada.

7.7.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do Contrato, Ordem de Compra (OC) ou Ordem de Serviço (OS), e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do ajuste;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.7.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

7.7.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7.4. A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

7.8. Fica a CONTRATADA obrigada a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor pago de forma antecipada na hipótese de inexecução total do objeto.

7.8.1. No caso de inexecução parcial, a CONTRATADA fica obrigada a devolver o valor relativo à parcela não executada da contratação.

7.8.2. O valor relativo à parcela antecipada e não executada da contratação será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento antecipado até a efetiva data da devolução.

7.9. A antecipação de pagamento dispensa a medição ou recebimento prévio do objeto, o que deverá ocorrer após a sua regular execução.

Prazo de pagamento

7.10. O pagamento antecipado será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

7.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

7.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária, inclusive na fonte, dos percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.14. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

8.1. Trata-se de inexigibilidade de licitação. Portanto, o fornecedor foi selecionado conforme razões e justificativas apresentadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) constante no Processo Administrativo nº 3214/2024.

8.2. O critério de julgamento da proposta baseou-se, principalmente, na comprovação dos valores praticados em contratações semelhantes deste objeto, conforme busca realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para atendimento do disposto inciso II do § 1º do artigo 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Exigências de Habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá a empresa comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

8.5. Prova de regularidade perante as Fazendas:

8.5.1. Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.5.2. Estadual/Distrital, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou Procuradoria Geral do Estado; ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da empresa, sob as penas da lei;

8.5.3. Municipal, mediante apresentação de certidão de regularidade de débitos relativos aos tributos mobiliários municipais do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente na forma da lei.

8.6. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.7. Caso a empresa seja considerada isenta dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.8. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.

8.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.10. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

8.11. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.11.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Câmara Municipal de Santo André, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme previsto na Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

8.11.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.11.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.

8.12. A certidão de regularidade fiscal, prevista no subitem 8.5.1 deste Termo de Referência, será aceita desde que dentro do respectivo prazo de validade.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. As despesas decorrentes da contratação deste objeto onerarão dotação própria, no orçamento deste exercício e em orçamento futuro quando necessário, e estima-se em **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Santo André.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação consignada sob o nº 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante emissão de nota de empenho.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ANEXO II - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATADA: SGP SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): OS 21/2025 - Processo CMSA 3781/2025 - Inexigibilidade de Licitação nos termos do inciso I do Art. 74 da Lei 14.133/2021.

OBJETO: Renovação da assinatura do Periódico Técnico-Jurídico SLC - Solução em Licitações e Contratos - disponibilizado de forma mensal e online, mediante login e senha personalizada, além de 12 (doze) orientações jurídicas em casos concretos, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ADVOGADO(S) / Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela CONTRATANTE estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo André, 29 de agosto de 2025.



Autoridade Máxima do Órgão/Entidade:

Nome: Carlos Roberto Ferreira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 029.194.068-41

Responsável pela Homologação do Certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade de Licitação:

Nome: Carlos Roberto Ferreira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 029.194.068-41

Assinatura: _____

Ordenador de Despesas da CONTRATANTE:

Nome: Carlos Roberto Ferreira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 029.194.068-41

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o Ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Carlos Roberto Ferreira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 029.194.068-41

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Valdir Moda

Cargo: Representante Legal

CPF: 061.041.418-62

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.